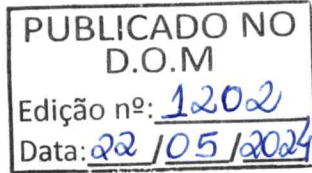




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.207, DE 22 DE MAIO DE 2024



**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA RUA JOVE MANOEL DOS SANTOS, BAIRRO CENTRO, DISTRITO SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 10.068/2023 que aprovou em 25/09/2023 o *Loteamento Residencial*, denominado “*Parque das Palmeiras*”, também aprovado pelo GRAPROHAB através do Certificado nº 234/2022, de 05 de julho de 2022, conforme Protocolo GRAPROHAB nº 17.859, constante do Processo Administrativo nº 10.068/2023 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.529/2023 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.068/2023.

## DECRETA:

**Art.1º** Fica aprovado o *LOTEAMENTO RESIDENCIAL* denominado “*PARQUE DAS PALMEIRAS*” de propriedade de **Luis Antônio Poloto, José Mauro Poloto e Maria Angêla Poloto de Lima**, localizado à Rua Jove Manoel dos Santos, Bairro Centro, Distrito Sede, pertencente a Área 1A objeto da Matrícula nº 142.539 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste Município e Comarca de Cajamar, situado em Zona Mista Urbana (ZMU), conforme Lei Complementar nº 234/2024 e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 10.068/2023, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 47)	6.640,79	25,41
2. Áreas Públicas	19.485,93	74,59
2.1. Sistema Viário	6.131,21	23,47
2.2 Área Institucional	1.828,87	7,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público:	11.525,85	44,12
2.3.1. Áreas Verdes/APP	10.217,36	39,11
2.3.2. Sistemas de Lazer	1.308,49	5,01
3. Área Total Loteada	26.126,72	100,00
4. TOTAL DA GLEBA	26.126,72	100,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.207/2024- fls. 02

**Art. 2º** Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura e outras, conforme projetos apresentados e dentro do prazo de 30 (trinta) meses, a contar da publicação deste Decreto, conforme cronograma apresentado:

- I - abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - calçadas gramadas;
- III - colocação de guias e sarjetas;
- IV - pavimentação asfáltica;
- V - sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI - sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VII - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII - arborização das vias públicas;
- IX - arborização das áreas verdes e lazer;
- X - demarcação de quadras e lotes;
- XI - rede e estação de tratamento de esgoto;
- XII - sinalização do sistema viário.

§1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

§3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 3º** A execução das obras de infraestrutura de que trata este Decreto, fica garantida através da caução dos seguintes lotes:

- I - os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra B, da Rua 01;
- II - os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra C, da Rua 01;e
- III - os lotes 12, 13, 14, e 15 da Quadra A, da Rua 2.

**Art. 4º** O proprietário deverá apresentar até o início das obras de infraestrutura o Relatório de Estudo Hidro Geológico com sondagens profundas para identificação de possíveis cavernas na área do loteamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.207/2024- fls. 03

**Art. 5º** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados depois do recebimento, por parte da Prefeitura e das concessionárias, dos serviços constantes no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Fica proibida a execução de poços artesianos e fossas sépticas nos lotes atendidos pelas Concessionárias, sem prévia aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes.

**Art. 7º** O proprietário deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 234/2022 e protocolo GRAPROHAB nº 17.859 e todas as condicionantes dos diversos órgãos nele manifestado, e executar integralmente o Termo de Compromisso de “Recuperação Ambiental” e o de “Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes” do Loteamento.

**Art. 8º** O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no art. 2º, devendo comunicar o Departamento de Controle Urbano o início da sua execução.

**Art. 9º** Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de maio de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo